



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 231/2012 – São Paulo, quarta-feira, 12 de dezembro de 2012

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

#### DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 91/2012-RPDP

PROC. :  
Expediente : INFORMAÇÃO Nº 61/2012-UFEP-TRF3ªR  
INTERESS : LUIZ AUGUSTO MACEDO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, Doutor Newton De Lucca, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Informação nº 61/2012-UFEP-TRF3ªR:  
"Fls. 08.

Tendo em vista a certidão retro, intime-se novamente o advogado Luiz Augusto Macedo, OAB/SP nº 044.694, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da GRU - Guia de Recolhimento da União, bem assim para esclarecer o motivo da devolução do montante de R\$ 28,17 (vinte e oito reais e dezessete centavos) à Conta Única desta Corte, a fim de que o referido valor possa ser devidamente convertido ao Tesouro Nacional.

Decorrido o prazo sem manifestação, tornem-me conclusos.

Publique-se.

São Paulo, 5 de dezembro de 2012.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

#### SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0022035-12.2012.4.03.0000/SP  
2012.03.00.022035-8/SP  
RELATORA : Desembargadora Federal CECILIA MARCONDES  
AUTOR : Justiça Pública  
ADVOGADO : JORGE ROBERTO PIRES DE CAMPOS e outros.

Fls.179 e verso:

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de inquérito instaurado com o escopo de apurar a prática de conduta prevista no artigo 10, da Lei nº

7.347/85 (LACP) por parte de (...), alcaide do município de (...) -SP., consubstanciada em sucessivas omissões do investigado e de seus subordinados em fornecer dados e informações requisitadas pela Procuradoria da República em (...), para instrução de procedimento administrativo destinado ao ajuizamento de Ação Civil Pública com o escopo de apurar, dentre outros fatos, a inexistência de vagas de estacionamento, privativas para idosos e portadores de deficiência física, na agência do INSS em (...) -SP.

Na instrução do inquérito, não teria sido demonstrado o dolo na conduta do investigado, mas a notória desorganização administrativa como motivo pela ausência de resposta aos expedientes oriundos do Ministério Público Federal.

Diante dessas circunstâncias, manifestou-se o Parquet Federal pelo arquivamento deste inquérito, de cuja promoção extraio os seguintes excertos, in verbis:

"...

3. Com isto, confirmou-se nos autos que os expedientes para a instrução do inquérito civil público foram entregues na sede do Município de (...) -SP, mas não ao investigado que, por sua vez, às fls. 114/115 explicou o encaminhamento de documentos no seu gabinete e apontou a desorganização administrativa como razão pela qual as requisições do MPF foram atendidas, mas os expedientes não foram respondidos. Em corroboração ao que foi informado pelo investigado, vieram aos autos os depoimentos e documentos fornecidos por (...) (fls. 126/127). Outrossim, os depoimentos de (...) (fls. 153/154), de (...) (fl. 159) e de (...) (fl. 156).

(...)

5. Portanto, pelo que há nos autos, de fato, não se vislumbrou o dolo à configuração do tipo penal. Por outro lado, é certo que a pretensão do MPF/(...) foi atendida, conforme fls. 81/104, motivo pelo qual o seu inquérito civil público foi encaminhado ao arquivamento.

Posto isto, com fundamento no art. 28 do CPP, o Ministério Público Federal requer a Vossa Excelência o arquivamento deste inquérito policial, sem embargo da aplicação do art. 18 do mesmo estatuto, caso surjam novos fatos."

Nesses termos, não sendo caso de aplicação da parte final do artigo 28, do CPP, determino, com supedâneo no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.038/90, o arquivamento do presente inquérito, com as cautelas de costume.

Int.

São Paulo, 22 de novembro de 2012."

(a) CECÍLIA MARCONDES - Desembargadora Federal Relatora

AÇÃO PENAL Nº 0005907-71.2008.4.03.6105/SP

2008.61.05.005907-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

AUTOR : Justiça Pública

ADVOGADO : LUIZ RAMOS DA SILVA e outro

ADVOGADO : ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR e outro

ADVOGADO : RITA DE CASSIA BASTOS

Fl.847:

"DESPACHO

Vistos.

Acautele-se o material em mídia encartado às fls. 451, 611, 669, 822 e 844, contendo a gravação audiovisual dos depoimentos das testemunhas de acusação M.C.L., T.B.S, M.F.L., V.D.da S.D., S.M. da S. e S.M.M.K., mantendo-se nos autos, para eventual consulta, cópia do registro original, a ser, de igual modo, encaminhada às partes (Código de Processo Penal, artigo 405, § 2º, acrescido pela Lei 11.719/2008).

Oficie-se ao Juízo Federal da 5ª Vara de C./MT, a que deprecado ato de instrução por meio de Carta registrada sob nº 2479-45.2012.4.01.3600, a fim de que realize, em até 30 (trinta) dias, a oitiva das testemunhas L.A.T.V. e R.P.M., comuns à acusação e defesas.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2012."

(a) THEREZINHA CAZERTA - Desembargadora Federal Relatora

